OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

LEI Nº 2.001 – DE 10 DE SETEMBRO DE 2.004
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE GUARIBA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, AOS POLICIAIS CIVIS COM SEDE DE EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Setembro de 2.004, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o pagamento de gratificação, a título de PRÓ-LABORE aos Policias Civis com sede de exercício no Município de Guariba.

Artigo 2º- O pró-labore de que trata o Artigo 1º desta lei, se dará no valor de 01(um) salário mínimo vigente à época, pago mensalmente a cada policial pertencente ao quadro da Policia Civil de Guariba, que participarem dos serviços correlatos a função e da segurança da cidade.

§ 1º Os beneficiados com o pró-labore perderão o direito à gratificação quando:

I - estiverem afastados em razão de licença premio;

II - encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III - estejam participando de curso por período superior a 30(trinta) dias.

IV – Ao ser movimentado para outra Unidade Policial sediada fora da área territorial do Município de Guariba.

V – Quando da concessão de Aposentadoria.

§ 2º O pagamento do pró-labore, efetuado pela Prefeitura Municipal de Guariba aos Policiais Civis, não cria vinculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

§ 3º O Delegado de Polícia encaminhará à Prefeitura, até o segundo dia útil de cada mês, um Relatório constando os Policiais Civis a serem contemplados com o pró-labore, bem como, o número das devidas Cédulas de Identidade.

Artigo 3º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado ao pagamento de pró-labore a Polícia Civil, conforme os Códigos Orçamentários abaixo descritos, que poderão ser suplementados se necessário:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento Municipal de Trânsito"
02.02.04.04.122.0006.2.008.3.3.30.99.01 – Pró-Labore Polícia Civil .....R$ 26.000,00

Artigo 4º - O crédito especial criado pelo Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação do presente exercício financeiro, a que alude o Inciso II, do Parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Guariba, 10 de Setembro de 2.004.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 10 de Setembro de 2.004.

LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE GUARIBA - SP
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado